

LEI MUNICIPAL N.º 1.599, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a celebrar convênios com a Associação dos Estudantes de Rio Pardo de Minas – AERP, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

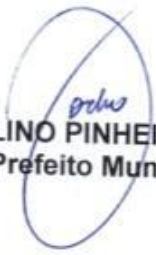
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Associação dos Estudantes de Rio Pardo de Minas – AERP, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.963.379/0001-09, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 88, Centro, nesta cidade.

Parágrafo único. Os convênios mencionados no *caput* têm por objeto o transporte de estudantes universitários.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução dos convênios porventura celebrados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suficientes para esta finalidade.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de fevereiro de 2014.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal